



PREFEITURA DE
ITACURUBA

Juntos fazemos mais!

CNPJ 10.114.502/0001-05

MENSAGEM Nº 02/2024.

Itacuruba/PE, 01 de fevereiro de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA e EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
VEREADORES,**

Venho por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da união para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022.

Cabe esclarecer, que a referida regulamentação deve ser tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, tendo em vista o amparo aos direitos dos referidos servidores públicos do município.

Assim, solicitamos aos distintos Edis que apreciem o projeto anexo, e o aprovem por ser de relevante interesse dos servidores da enfermagem de Itacuruba.

Atenciosamente,

**BERNARDO DE MOURA FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL**

Bernardo de Moura Ferraz
CPF: 066.569.204-89
Prefeito

**Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, S/N - Centro - Itacuruba/PE - CEP. 56.430-000
FONE: (87) 3893-1142 - Email: prefeituraitacuruba@gmail.com
www.itacuruba.pe.gov.br**



PREFEITURA DE
ITACURUBA

Juntos fazemos mais!

CNPJ 10.114.502/0001-05

PROJETO DE LEI Nº _____ /2024

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA/PE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la ou suceder.

Art. 2º. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

§ 1º Caso sejam disponibilizados valores superiores à jornada executada no mês de referência, a Assistência Financeira Complementar se limitará à proporção da carga horária efetivamente cumprida, de modo que o valor excedente permanecerá em conta vinculada para fins de futura compensação por parte da União;

§ 2º Na hipótese de disponibilização de recursos inferiores à jornada efetivamente desempenhada pelo servidor, a Administração Municipal procederá com

Relevant

[Handwritten signature]

Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, S/N - Centro - Itacuruba/PE - CEP. 56.430-000

FONE: (87) 3893-1142 - Email: prefeituraitacuruba@gmail.com

www.itacuruba.pe.gov.br



os ajustes necessários no sistema InvestSUS para posterior complementação da União.

§ 3º. O profissional da enfermagem que não estiver constando na base de dados do sistema INVESTSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>) não fará jus ao complemento financeiro previsto nesta Lei.

§ 4º. A Assistência Financeira Complementar do piso da enfermagem será considerada para base de cálculo do Imposto de Renda e contribuições previdenciárias.

Art. 3º. Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo a transferir os recursos originários da União em favor dos servidores contratados temporariamente, assim como aos eventuais prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes através do Sistema Único de Saúde – SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único: Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2024.


BERNARDO DE MOURA FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Bernardo de Moura Ferraz
CPF: 066.569.204-89
Prefeito

R. de Moura Ferraz
Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, S/N - Centro - Itacuruba/PE - CEP. 56.430-000
FONE: (87) 3893-1142 - Email: prefeitura@itacuruba@gmail.com
www.itacuruba.pe.gov.br

1ª) Voto

- Willson Leon Louzalcont Mouras
- Zivânia T. de Aldeide Coutinho
- AILTON JOÃO DA SILVA
- Edmilson de Sa Leao Junior
- Eli Faria de Sa
- Wemio Bonacolin da Santa
- João A. Mouras Basso

2ª) Voto

- Willson Leon Louzalcont Mouras
- Zivânia T. de Aldeide Coutinho
- AILTON JOÃO DA SILVA
- Edmilson de Sa Leao Junior
- Eli Faria de Sa
- Wemio Bonacolin da Santa
- João A. Mouras Basso